

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacina e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



CD/21548.00752-00

EMENDA

Acrescente-se o Art. 1º-A à Medida Provisória nº 1.059, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Acrescente-se o art.20-A à Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars CoV-2), serão recontratados, renovados ou prorrogados por um ano os contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independente do período de atuação desses profissionais no Programa.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 2013, que completarão 6 anos no Programa no ano de 2021.

A medida é de extrema relevância e urgência diante do cenário de crise sanitária que o País enfrenta em razão da pandemia de Covid-19, que já vitimou mais de meio milhão de vidas. Os números de óbitos são tragicamente ultrapassados a cada dia.

Sobrecarregado, o sistema de saúde enfrenta a falta de leitos, medicamentos e profissionais treinados. Assim, é de fundamental importância a prorrogação dos contratos dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos, para que seja possível o enfrentamento desta crise sanitária sem precedentes nesse século, com esses profissionais qualificados e com experiência incontestável na Atenção Primária em Saúde, em grande parte adquirida ao longo da atuação no Programa.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2021.

Deputado JORGE SOLLA



CD/21548.00752-00